

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1118/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019
ATA DE REGISTRO N.º 16/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA ATENDER DEMANDA DO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-510, representada por Leandro Rodrigues Vieira, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 25.964.952-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 285.658.138-27, residente e domiciliado à Rua Isolina Paganuci da Costa, n.º 679, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA ATENDER DEMANDA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme especificações constante no Anexo I do Edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Cozinha e conforme segue:

- 1.1. As entregas dos produtos ocorrerão de acordo com os cronogramas emitidos pela Cozinha Piloto, de 6h00m às 15h00m, na Cozinha Piloto, situada a Rua Eduardo Alves Ferreira, n.º 223, CEP 15.895-000, Cedral – SP, sendo que as solicitações serão enviadas à contratada no máximo até terça-feira da semana que precede a semana da efetiva entrega.
- 1.2. deverá fornecer os produtos, em temperaturas abaixo daquelas específicas nas embalagens, para garantir a boa conservação durante o transporte.
- 1.3. Em qualquer época, a critério da Prefeitura Municipal de Cedral, poderão ser enviadas amostras dos produtos de origem animal recebidos, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente, não sendo aceitos, caso não atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.
- 1.4. ao entregar os produtos, deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

1.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis.

1.6. A responsabilidade pelo adequado transporte dos produtos será inteiramente por parte da empresa a ser contratada.

1.7. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado ou especificação, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

g) – garantir a boa qualidade do produto; e,

h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de maio de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
LEANDRO RODRIGUES VIEIRA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	logurte de morango em embalagens plásticas de 1 litro	LT	1600	R\$2,51	R\$ 4.016,00
5	Mortadela , peça pesando de 3 kg à 4 kg, produto de 1ª. qualidade, composto de carne bovina, suína e condimentos; resfriada, não defumada, com aspecto,	KG	4780	R\$ 5,60	R\$ 26.768,00

	cheiro, cor e sabor característicos; isenta de sujidades e outras substâncias estranhas à sua composição. O produto deve estar embalado em saco plástico transparente, atóxico. Não deverá apresentar a superfície úmida, nem pegajosa com exsudato líquido. O produto deve conter Selo de Inspeção Federal ou Estadual, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 4, de 31 de Março de 2000. Prazo de validade: 6 meses				
6	Salsicha - contendo carne bovina, carne de aves, gordura suína, sal, amido, proteína isolada de soja, glutamato monossódico. Embalagem e peso: acondicionada em pacote com no mínimo 3 kg e máximo 5 kg, datado com prazo de validade e carimbo do S.I.F. Prazo de validade: Produto resfriado, com validade mínima de 45 a 90 dias a contar da data de entrega.	KG	2950	R\$ 5,46	R\$ 16.107,00
Total do Proponente				R\$ 46.891,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais)	